



## O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DO CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IMPERATRIZ-MA

## THE PRINCIPLE OF INTEGRAL PROTECTION: CHALLENGES AND STRATEGIES OF THE GUARDIANSHIP COUNCIL IN GUARANTEEING THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN IMPERATRIZ-MA

## EL PRINCIPIO DE LA PROTECCIÓN INTEGRAL: DESAFÍOS Y ESTRATEGIAS DEL CONSEJO TUTELAR EN LA GARANTÍA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LOS NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES EN IMPERATRIZ-MA

 <https://doi.org/10.56238/levv16n54-029>

**Data de submissão:** 07/10/2025

**Data de publicação:** 07/11/2025

**Daniel da Silva Pereira Brito**

Graduando em Bacharelado em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: daniel.spbk@hotmail.com

**Pedro Silva Mendes**

Especialista em Direito Processual Público, Pós-graduado em Docência do Ensino Superior

Advogado

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: prof.pedrosmendes@gmail.com

### RESUMO

O Conselho Tutelar é uma entidade que não faz parte do Poder Judiciário, porém, cumpre com deveres e tem autonomia para atuar quando identificar que direitos foram violados ou ameaçados, seja comissivo, ou omissivo, por parte do estado ou da sociedade em geral, ou pela própria conduta da criança e do adolescente, e está pautada no presente regimento, seguindo as diretrizes da Lei Federal 8.069/90. Diante disso, o objetivo do presente estudo consiste em identificar os principais desafios e estratégias encontrados pelo Conselho Tutelar na cidade de Imperatriz-MA quanto a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Em relação a metodologia, foi aplicada uma pesquisa qualitativa para buscar uma compreensão profunda e a interpretação de fenômenos. Assim, foi elaborado um formulário dividido em 4 blocos e aplicado a 4 Conselheiros de Imperatriz-MA. Os resultados mostraram que a estrutura física é parcialmente adequada ao desempenho de suas funções. Em relação as deficiências estruturais, de maneira geral, os equipamentos e mobília, transporte, espaço, iluminação, foram pontos considerados como precários. Não é considerado suficiente o número de profissionais no Conselho Tutelar para atender à demanda do município. A formação continuada ou capacitação técnica ocorrem raramente. Em relação aos desafios, os Conselheiros concordam em praticamente tudo: Falta de estrutura física e logística; Falta de capacitação técnica e Excesso de



demandas e sobrecarga. Por fim, conclui-se que, o Conselho Tutelar, juntamente com outros órgãos de rede de proteção, precisa unir forças na luta pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar. Criança e Adolescente. Política Pública. Proteção Integral. Desafios.

## ABSTRACT

The Child Protective Services Council (CSC) is an entity that is not part of the Judiciary. However, it fulfills its duties and has the autonomy to act when it identifies that rights have been violated or threatened, whether by commission or omission, by the state or society in general, or by the child's or adolescent's own conduct. It is governed by these regulations, following the guidelines of Federal Law 8.069/90. Therefore, the objective of this study is to identify the main challenges and strategies encountered by the Child Protective Services Council (CSC) in the city of Imperatriz, Maranhão, regarding the guarantee of the fundamental rights of children and adolescents. Regarding the methodology, qualitative research was applied to seek a deeper understanding and interpretation of phenomena. Thus, a questionnaire divided into four sections was developed and administered to four Councilors from Imperatriz, Maranhão. The results showed that the physical structure is partially adequate for the performance of its functions. Regarding structural deficiencies, in general, the equipment and furniture, transportation, space, and lighting were considered precarious. The number of professionals in the Child Protective Services Council is considered insufficient to meet the municipality's demands. Ongoing education or technical training is rare. Regarding the challenges, the Councilors agree on practically everything: lack of physical and logistical structure; lack of technical training; and excessive demands and overload. Finally, it is concluded that the Child Protective Services Council, along with other protection network agencies, needs to join forces in the fight to defend the rights of children and adolescents.

**Keywords:** Child Protective Services Council. Children and Adolescents. Public Policy. Comprehensive Protection. Challenges.

## RESUMEN

El Consejo Tutelar es una entidad que no forma parte del Poder Judicial; sin embargo, cumple con deberes y posee autonomía para actuar cuando identifica que los derechos han sido violados o amenazados, ya sea por acción u omisión, por parte del Estado, de la sociedad en general o incluso por la propia conducta del niño o del adolescente. Su actuación se basa en el presente reglamento, siguiendo las directrices de la Ley Federal 8.069/90. En este contexto, el objetivo del presente estudio consiste en identificar los principales desafíos y estrategias enfrentados por el Consejo Tutelar en la ciudad de Imperatriz-MA en relación con la garantía de los derechos fundamentales de los niños, niñas y adolescentes. En cuanto a la metodología, se aplicó una investigación cualitativa con el fin de obtener una comprensión profunda e interpretar los fenómenos. Para ello, se elaboró un formulario dividido en cuatro bloques y se aplicó a cuatro consejeros de Imperatriz-MA. Los resultados mostraron que la estructura física es parcialmente adecuada para el desempeño de sus funciones. Respecto a las deficiencias estructurales, en general, los equipos, el mobiliario, el transporte, el espacio y la iluminación fueron considerados precarios. El número de profesionales en el Consejo Tutelar no se considera suficiente para atender la demanda del municipio. La formación continua o capacitación técnica ocurre raramente. En cuanto a los desafíos, los consejeros coinciden prácticamente en todo: falta de estructura física y logística; falta de capacitación técnica; y exceso de demandas y sobrecarga laboral. Finalmente, se concluye que el Consejo Tutelar, junto con otros organismos de la red de protección, necesita unir fuerzas en la lucha por la defensa de los derechos de los niños, niñas y adolescentes.



**Palabras clave:** Consejo Tutelar. Niños. Niñas y Adolescentes. Política Pública. Protección Integral. Desafíos.



## 1 INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, verificou-se o surgimento de uma gama de direitos fundamentais especialmente relacionados as crianças e adolescentes os quais buscam garantir a dignidade da pessoa humana (SILVA et al., 2025). Paralelamente, com o intuito de regulamentar o dispositivo apresentado pela Constituição Federal de 1988, incorporou-se a essa ideia a Lei Federal nº 8.069/1990, a qual institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerada o marco legal brasileiro voltado à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes com o intuito de articular e fomentar as políticas públicas e assim a garantia desses como sujeito de direitos (PEREIRA; MELO, 2022).

Diante desse contexto, o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Carta Magna aponta que a garantia desses direitos é responsabilidade da união entre as instituições que compõe a sociedade. É válido destacar que não só a Constituição Federal propõe a garantia desses direitos, entretanto existem uma série de legislações que visam a segurança jurídica desses indivíduos como sujeito de direitos, como por exemplo Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (FRAGA, 2024).

O presente estudo busca investigar quais os desafios que inibem a atuação do Conselho Tutelar na cidade de Imperatriz, como instrumento de garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Possibilitando assim, identificar os desafios encontrados por tal órgão para efetivação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e cumulativamente a concretização do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (MEZZINA; MARTINS, 2019).

Sabe-se que no Brasil, uma grande parte das crianças e adolescentes enfrentam desafios, como violência, pobreza, trabalho infantil e falta de acesso à educação e saúde. Dessa forma, este estudo visa abordar os desafios do Conselho Tutelar na cidade de Imperatriz - MA, de modo a apresentar soluções para tal problemática (LIMA, 2022).

Com o advento da redemocratização do Estado brasileiro e consequentemente a Constituição Federal de 1988, buscou-se consagrar a proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ademais em conformidade a essa proteção o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como o acolhimento em instituições, quando necessário. Entende-se, portanto, que para a efetivação desses direitos ocorra é necessário a harmonia entre Estado, família e a sociedade civil organizada (LUIZ PASE et al., 2020).



Diante disso, o objetivo do presente estudo consiste em identificar os principais desafios e estratégias encontrados pelo Conselho Tutelar na cidade de Imperatriz-MA quanto a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Em relação aos objetivos específicos são: realizar um levantamento através de uma pesquisa de campo sobre os desafios encontrados na cidade de Imperatriz – MA; analisar através de uma pesquisa bibliográfica as atuações do Poder Público com o intuito de identificar as propostas e ações que eliminem os desafios do Conselho Tutelar; identificar as ações e consequentemente a atuação do Conselho Tutelar visando a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente na cidade de Imperatriz - MA.

Em relação a metodologia, foi aplicada uma pesquisa qualitativa para buscar uma compreensão profunda e a interpretação de fenômenos. Assim, foi elaborado um formulário dividido em 4 blocos e aplicado a 4 Conselheiros de Imperatriz-MA.

Por fim, o trabalho está estruturado assim, no primeiro capítulo trata da Proteção Integral como Princípio Constitucional, assim como o fundamento jurídico: Art. 227 da CF/88; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); as normas internacionais: Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e a Doutrina da proteção integral.

No segundo capítulo trata do Conselho Tutelar, assim como suas funções, estrutura e papel na rede de garantia de direitos. Além disso, trata da natureza jurídica e competências legais; composição e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, Art. 131 e ss.); atuação em rede com Ministério Público, Judiciário e assistência social e limites operacionais (estrutura, recursos, capacitação técnica).

No terceiro capítulo trata dos desafios concretos na atuação do Conselho Tutelar em Imperatriz-MA; do diagnóstico situacional; dos casos de violação de direitos: tipos e frequência; das barreiras institucionais e das pressões políticas e comunitárias sobre os conselheiros.

E por fim, no último capítulo trata das estratégias e possibilidades para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar; das propostas de políticas públicas; da capacitação e formação contínua dos conselheiros; do fortalecimento da rede de proteção e articulação interinstitucional e das recomendações à luz do princípio da prioridade absoluta.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 TIPO DE PESQUISA

O tipo de pesquisa utilizada foi caracterizado como exploratória e descritiva. Isso porque o artigo busca mapear e descrever os desafios, ações e estratégias do Conselho Tutelar em Imperatriz-MA, com levantamento bibliográfico e pesquisa de campo.



## 2.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

O instrumento utilizado para coleta de dados foi o formulário de pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. O formulário foi dividido em blocos para melhor entendimento dos resultados (Identificação do participante; Estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar; Desafios enfrentados no exercício da função; Atuação em rede e Propostas e melhorias).

## 2.3 ANÁLISE DE DADOS

A análise desenvolvida é predominantemente qualitativa, pois explora relatos, entrevistas, situações vivenciadas e interpretações sobre o contexto local.

## 3 A PROTEÇÃO INTEGRAL COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

“O termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano” (CURY, 2008, p. 37). A intenção do legislador ao garantir a proteção constitucional para estes indivíduos, sem sombra de dúvidas, é pela característica da vulnerabilidade. É certo que desde as crianças até os idosos necessitam de cuidados diferenciados. Pode se dizer que é uma decorrência do próprio princípio da isonomia.

A Constituição da República de 1988 consagrou como direito fundamental a proteção das crianças e adolescentes no artigo 227. Entende-se que a criança e adolescente, por estarem em pleno desenvolvimento e formação de personalidade, devem ser assegurados o direito à vida com condições de sustento digno e proteção e prioridade integral.

Segundo Dias (2016, p. 70):

A maior vulnerabilidade e fragilidade dos cidadãos até os 18 anos, como pessoas em desenvolvimento, os faz destinatários de um tratamento especial. Daí a consagração constitucional do princípio de que é assegurado a crianças, adolescentes e jovens, com prioridade absoluta, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Também são colocados a salvo de toda forma de negligência, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Diante deste contexto, o Estatuto da Criança e Adolescente também reforça a proteção à criança, pois legisla no sentido de que o menor é sujeito de direito, implementando os direitos e deveres das relações familiares inerentes a ele, objetivando o desenvolvimento pleno e formação da personalidade no seio familiar. Portanto, o princípio da proteção integral, em resumo, direciona a construção de todo o ordenamento jurídico relacionado à proteção dos direitos da criança e do adolescente.



### 3.1 FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 227 DA CF/88

O artigo 227 da Constituição Federal é considerado por especialistas em direitos da criança uma síntese da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado por 196 países em 1989, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira. Portanto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Aprovado em julho de 1990, o ECA estabeleceu o artigo 227 da Constituição Federal, fundando uma nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos. O Estatuto, inclusive ainda revogou o Código de Menores, em vigor desde 1979, que se limitava aos menores em “situação irregular”.

### 3.2 MARCO LEGAL: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

O Estatuto da Criança e do Adolescente formalizada pela Lei de nº 8.069/90 é uma lei ordinária federal que dispõe sobre a proteção integral à criança, considerado um avanço a proteção dos direitos o Estatuto não surgiu por uma mera outorga do poder público, mas como fruto da mobilização da sociedade civil, preocupada em modificar a situação desumana em que vive a grande maioria de nossas crianças e adolescentes (LUIZ PASE et al., 2020).

Além dos seus inúmeros dispositivos que tratam dos direitos garantidos aos menores, o Estatuto (ECA) traz no seu art. 1º um princípio que rege todos os assuntos que envolvem a infância e a adolescência que é o Princípio da Proteção Integral; que tem como ponto partida o reconhecimento de todos os direitos da criança e do adolescente (MEZZINA; MARTINS, 2019).

Por ser uma lei específica o Estatuto (ECA) trata-se do direito da criança e do adolescente em vários preceitos ao longo do seu texto, como nos artigos. 3º, 4º, 5º, 7º, 15º, 16º entre outros. Mas todos de acordo com os preceitos constitucionais e novamente reitera como sendo dever de todos a proteção desses hipossuficientes (BRASIL, 1990).

### 3.3 NORMAS INTERNACIONAIS: CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (ONU)

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é vista como um alicerce que marcou a história da defesa dos direitos da criança no Brasil. É importante afirmar que ela foi consolidada no ano de 1989 pela ONU, a Convenção foi assinada pelo Brasil e, depois de passar por um processo de aprovação e promulgação interna, se caracterizou como lei em 1990 (BRASIL, 1990).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) simboliza um marco indiscutível na defesa e promoção dos direitos das crianças por todo o mundo. A Convenção reconhece toda a vulnerabilidade



das crianças e sua necessidade de proteção especial, a CDC determina uma base fortalecida para garantir um desenvolvimento pleno. Além de destacar a relevância da proteção e assistência especial durante a infância, a CDC também coloca como prioridade o acesso à educação de qualidade, cuidados de saúde adequados, um ambiente familiar seguro e acolhedor, bem como o direito ao lazer e à participação na vida cultural (PEREIRA; MELO, 2022).

### 3.4 DOUTRINA SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL

A Doutrina da Proteção Integral dá nascimento à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, uma vez que são pessoas que se encontram em uma fase especial de desenvolvimento, precisando, portanto, de prioridade absoluta no que lhes diz respeito (VILLELA, 2018).

Vale salientar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um sistema aberto de regras e princípios. As regras fornecem a segurança necessária para determinar a conduta; já os princípios são os valores relevantes que complementam as regras, possuindo uma integração sistêmica. Regras e princípios formam as normas, construindo assim uma interpretação dos textos normativos (LIMA; SANTOS; COVALESKI, 2020).

Assim, pode-se apontar que o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente se deu no Brasil já em um novo patamar, mais ligado aos processos emancipatórios e constituído por uma concepção de positivação dos direitos humanos, tornando-os fundamentais (VILLELA, 2018).

A proteção à infância, em sentido amplo, é direito social que já se encontra pautado pelo art. 6º da Constituição Federal, todavia faz ressalva apenas a sua existência e natureza, e os detalhamentos sobre ele não ocorrem (MIRANDA, et al, 2017).

Outrossim, a tutela às pessoas em desenvolvimento desdobra-se em outras prescrições constitucionais específicas, notadamente, no art. 6º, que positiva a proteção à infância como direito social, e o art. 227, que atribui à infância e à juventude um momento especial na vida do ser humano e, por isso, assegura a crianças e adolescentes o status de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, além de conferir-lhes a titularidade de direitos fundamentais, e determinar que o Estado os promova por meio de políticas públicas (MEDEIROS; SILVA, 2020).

Nesse momento entra as políticas públicas, pois a questão da tutela às pessoas em fase de desenvolvimento já exige um pouco mais de complexidade e consequentemente atenção no caso.

É importante destacar que o art. 227 faz parte pelo capítulo VII da Constituição Federal, que traz, além da proteção à criança e ao adolescente, itens indispensáveis de direitos relativos à família e ao idoso, o que reflete as transformações sociais ocorridas nos últimos anos que impulsionaram tutelas específicas a determinados grupos e instituições sociais (MEDEIROS; SILVA, 2020).



## 4 O CONSELHO TUTELAR: FUNÇÕES, ESTRUTURA E PAPEL NA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS

O Conselho Tutelar se trata de um órgão inovador na sociedade Brasileira, com o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É um órgão municipal que tem sua origem na lei, que desenvolve uma ação continua e ininterrupta. Uma vez criado e implantado, não desaparece, apenas renovam-se seus membros. Trata-se de um órgão que não depende de autorização do Prefeito ou Juiz para cumprir com suas atribuições que lhe foram conferidas pelo o Estatuto (ECA) artigos: 95, 136,101 (I a VII) e 129 (I a VII). O Conselho Tutelar pode e deve:

1. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa e penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
2. Fiscalizar as entidades de atendimento.
3. Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação.
4. Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção a criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

Por outro lado, o conselheiro tutelar deve zelar pelo o cumprimento de direitos, garantirem a absoluta prioridade na efetivação de direitos e orientar a construção da política municipal de atendimento.

### 4.1 NATUREZA JURÍDICA E COMPETÊNCIAS LEGAIS

De acordo com o Art. 131 do ECA trata-se de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

As atribuições do conselho tutelar encontram respaldo no Arts. 95 e 136 do Estatuto-ECA que diz:

Art.136 – são atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
- II – atender e aconselhar os pai ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII – expedir notificações;



- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Em resumo, o Conselho Tutelar, utilizando de seus funcionários, deverá executar as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e aplicar as medidas com relação às crianças e adolescentes, aos responsáveis, às entidades de atendimento e entre outros, juntamente com às suas próprias decisões.

#### 4.2 COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR (ECA, ART. 131)

O Conselho Tutelar encontra sua definição no art. 131 do ECA onde diz:

Art. 131 – O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

A criação do Conselho Tutelar ocorre por Lei Municipal, que deverá disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local. Em cada Município haverá no mínimo um conselho tutelar composto por cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução (Art. 132, ECA). As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse. (art. 137, ECA).

#### 4.3 ATUAÇÃO EM REDE COM MINISTÉRIO PÚBLICO, JUDICIÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em relação ao Ministério Público, o Conselho Tutelar deve encaminhar a este todos os casos que ele considera ou que se caracteriza como crimes contra criança e adolescente, que poderá requisitar a abertura de Inquérito Policial. A relação entre os conselheiros e os juristas deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições específicas de cada um. O Conselho Tutelar exerce funções de caráter administrativo e não de caráter jurídico. O conselho tutelar que deverá recorrer ao Ministério Público sempre que um serviço governamental ou não, deixar de cumprir sem justificativa aplausível, uma requisição de atendimento, cometendo assim uma infração administrativa (QUEIRÓZ, 2023).

O Conselho Tutelar e o Poder Judiciário têm atuações bem diferentes nesse contexto, porém, são indispensáveis quando se trata da proteção de crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar consiste em um órgão administrativo que desenvolve seu trabalho na linha de frente, aplicando medidas



protetivas e encaminhando casos para o Poder Judiciário quando a intervenção judicial precisa ser realizada, um exemplo clássico são os casos de violação grave de direitos (LUIZ PASE et al., 2020).

A atuação do Conselho Tutelar desempenha um papel importante na articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) buscando proporcionar uma melhor proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O SUAS funciona como um sistema que busca organizar e integrar as ações de assistência social em âmbito nacional, e o Conselho Tutelar é um dos órgãos que fazem parte da rede de proteção social, para além dos serviços socioassistenciais (LUIZ PASE et al., 2020).

#### 4.4 LIMITES OPERACIONAIS

Os limites do Conselho Tutelar são aqueles que o definem como um órgão não jurisdicional. Em outras palavras, tem limites que o Conselho Tutelar não pode ultrapassar como por exemplo, ele não tem poder para julgar casos nem aplicar medidas judiciais. Suas competências e limites incluem: não ser um órgão de atendimento direto (como abrigos ou creches), mas sim funcionar como um articulador de serviços; assim como encaminhar à Justiça o descumprimento de suas próprias decisões (SILVA et al., 2025).

### 5 DESAFIOS CONCRETOS NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM IMPERATRIZ-MA

Buscamos nesse capítulo explorar algumas informações importantes sobre o Conselho Tutelar em Imperatriz-MA, assim como seu diagnóstico situacional, os casos de violação de direitos, investigando os tipos e frequência, as barreiras institucionais e as pressões políticas e comunitárias sobre os conselheiros. O formulário explanado foi dividido por blocos:

#### 5.1 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

##### BLOCO 1 — Identificação do participante

Em relação a função exercida:

- Conselheiro Tutelar (A) - 1 ano e 8 meses de atuação na área da infância e adolescência – Pertence ao Conselho Tutelar área II;
- Conselheiro Tutelar (B) - 1 ano e 8 meses de atuação na área da infância e adolescência – Pertence ao Conselho Tutelar área II;
- Conselheiro Tutelar (C) - 1 ano e 8 meses de atuação na área da infância e adolescência – Pertence ao Conselho Tutelar área I;
- Conselheiro Tutelar (D) - 1 ano e 8 meses de atuação na área da infância e adolescência – Pertence ao Conselho Tutelar área I;



Como já foi mencionado, 4 conselheiros responderam ao formulário e como pode-se perceber, atuam no mesmo período na área da infância e adolescência. A única diferente é que 2 atuam na área I e os outros na área II.

## 5.2 CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: TIPOS E FREQUÊNCIA

### BLOCO 2 — Estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar

Na sua percepção, o Conselho Tutelar de Imperatriz possui estrutura física adequada ao desempenho de suas funções?

- Conselheiro Tutelar (A) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (B) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (C) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (D) – Parcialmente.

A estrutura física é sempre um fator que prejudica o trabalho desse órgão, por isso, ambos responderam parcialmente. Inclusive os problemas estruturais também contribuem para o insucesso na solução dos casos (LUIZ PASE et al., 2020).

Comente quais são as principais deficiências estruturais observadas (ex: sede, internet, transporte, mobiliário, etc.):

- Conselheiro Tutelar (A) – A sede atual do Conselho Tutelar da área II não está devidamente adequada ao que diz o artigo 17 da Resolução 170 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes), bem como existe deficiência no que diz respeito à equipamentos e mobília.
- Conselheiro Tutelar (B) – A sede da área II carece de climatização eficiente e a conexão de internet oscila com frequência. Além disso, faltam armários para documentos e cadeiras ergonômicas que atendam ao perfil do trabalho.
- Conselheiro Tutelar (C) – Falta um espaço reservado para entrevistas, a iluminação é insuficiente em algumas salas e o transporte oficial para visitas domiciliares é escasso.
- Conselheiro Tutelar (D) – A sede carece de espaço para arquivamento adequado e a internet é lenta, comprometendo pesquisas e registro de casos.

Como pode-se perceber as deficiências estruturais são muitas, e isso acaba prejudicando o trabalho desse órgão, atrasando processos e resultando e julgamentos precipitados por parte da comunidade.

Foi questionado se existe número suficiente de profissionais no Conselho Tutelar para atender à demanda do município?

- Conselheiro Tutelar (A) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (B) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (C) – Parcialmente.
- Conselheiro Tutelar (D) – Parcialmente.



Todavia, os municípios têm a obrigação legal de fornecer a estrutura necessária, mas isso na maioria das vezes não acontece, gerando um ciclo de sobrecarga e ineficácia no atendimento.

Foi questionado também se os conselheiros tutelares recebem formação continuada ou capacitação técnica? Com que frequência?

Conselheiro Tutelar (A) – Raramente.

Conselheiro Tutelar (B) – Ocorre apenas em ocasiões esporádicas, sem calendário fixo.

Conselheiro Tutelar (C) – Praticamente não há ciclos regulares de treinamento; a capacitação acontece de forma pontual.

Conselheiro Tutelar (D) – As capacitações ocorrem raramente, sem periodicidade definida.

Capacitar os conselheiros para o cumprimento das suas atribuições tem que ser uma preocupação constante. É preciso investir na formação dos conselheiros: conhecer o Estatuto da criança e do adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública e municipal.

### 5.3 BARREIRAS INSTITUCIONAIS

#### BLOCO 3 — Desafios enfrentados no exercício da função

Quais são os principais desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar em Imperatriz?

Conselheiro Tutelar (A) – Falta de estrutura física e logística; Falta de capacitação técnica e Excesso de demandas e sobrecarga.

Conselheiro Tutelar (B) – Falta de estrutura física e logística; Excesso de demandas e sobrecarga e Falta de capacitação técnica.

Conselheiro Tutelar (C) – Falta de capacitação técnica; Excesso de demandas e sobrecarga e Falta de estrutura física e logística.

Conselheiro Tutelar (D) – Falta de estrutura física e logística; Falta de capacitação técnica e Excesso de demandas e sobrecarga.

Dentre os desafios pontuados, a falta de estrutura física aparece em todas as falas dos conselheiros, ou seja, é algo que incomoda os profissionais e prejudica o trabalho dos mesmos.

De forma geral, o Conselho Tutelar consegue atuar preventivamente ou apenas de forma reativa diante das violações de direitos?

Conselheiro Tutelar (A) – O trabalho preventivo ainda não é feito como gostaríamos que fosse, justamente por conta da alta demanda existe, por isso temos lutado pela criação da terceira área do Conselho aqui na cidade.

Conselheiro Tutelar (B) – Atuamos quase sempre de modo reativo, pois a sobrecarga de casos impede ações educativas e preventivas planejadas.

Conselheiro Tutelar (C) – Nossa atuação preventiva ainda é muito limitada por conta da necessidade de atender casos urgentes diariamente.

Conselheiro Tutelar (D) – Por conta da alta demanda, nosso trabalho tem caráter quase sempre reativo, sem espaço para atividades preventivas.

Independente das barreiras que existem, para ser um conselheiro reconhecido positivamente pelo seu trabalho é necessário desempenhar bem suas atribuições, precisa passar por cima do senso



comum e o comodismo burocrático, assim como deve fazer parte da sua rotina o compromisso com um bom resultado.

Como a sociedade e a comunidade em geral percebem a atuação do Conselho Tutelar?

Conselheiro Tutelar (A) – Na verdade, a falta de conhecimento das reais atribuições do Conselho, faz com as pessoas de forma geral façam muitas críticas ao trabalho do Conselho.

Conselheiro Tutelar (B) – Há muita crítica gerada pela falta de informação sobre nossas competências, o que leva a cobranças injustas.

Conselheiro Tutelar (C) – Muitos confundem o Conselho Tutelar com outros órgãos de assistência, gerando desconfiança sobre nosso trabalho.

Conselheiro Tutelar (D) – A opinião pública tem visões equivocadas sobre nossas funções, causando críticas ao nosso procedimento.

Pelo fato de não ter um entendimento aprofundado sobre a atuação do Conselho Tutelar, o órgão de uma forma geral recebe um julgamento precipitado, mas as pessoas não sabem as dificuldades que esses profissionais enfrentam no dia a dia.

#### **BLOCO 4 — Atuação em rede**

O Conselho Tutelar mantém uma articulação eficiente com os seguintes órgãos/instituições?  
(Marque de 1 a 5 a efetividade da articulação — 1: muito fraca; 5: muito forte)

Conselheiro Tutelar (A) – Ministério Público: (5); Poder Judiciário: (5); CRAS e CREAS: (4); Escolas públicas: (4); Hospitais e unidades de saúde: (3).

Conselheiro Tutelar (B) – Ministério Público: (5); Poder Judiciário: (5); CRAS e CREAS: (4); Escolas públicas: (3); Hospitais e unidades de saúde: (3).

Conselheiro Tutelar (C) – Ministério Público: (5); Poder Judiciário: (5); CRAS e CREAS: (4); Escolas públicas: (4); Hospitais e unidades de saúde: (2).

Conselheiro Tutelar (D) – Ministério Público: (5); Poder Judiciário: (5); CRAS e CREAS: (3); Escolas públicas: (4); Hospitais e unidades de saúde: (3).

O Ministério Público é o órgão que o Conselho Tutelar tem uma comunicação mais próxima. O conselho tutelar deve sempre recorrer ao Ministério Público, quando percebe que um serviço governamental ou não, deixa de cumprido sem justificativa aplausível, uma requisição de atendimento, cometendo assim uma infração administrativa (QUEIRÓZ, 2023).

Quais entraves mais comuns dificultam a atuação conjunta entre o Conselho e os demais atores da rede?

Conselheiro Tutelar (A) – A falta de capacitação não só dos conselheiros, como também da rede de proteção com um todo, pois cada um sabendo o seu real papel na missão de zelar pelos direitos de nossas crianças e adolescentes, o trabalho fluiria melhor.

Conselheiro Tutelar (B) – A maioria dos parceiros desconhece detalhes sobre o fluxo de encaminhamentos, o que atrasa atendimentos e gera retrabalho.

Conselheiro Tutelar (C) – A ausência de reuniões periódicas entre todos os parceiros faz com que a troca de informações fique prejudicada.

Conselheiro Tutelar (D) – A falta de clareza nos fluxos de comunicação ocasiona desencontros de informações e atraso no atendimento.



A capacitação de conselheiros tutelares é um dos pontos citados, pois ela é fundamental e envolve a formação contínua sobre temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), violência contra crianças e adolescentes e trabalho em rede. Além disso, a falha na comunicação também é alvo de questionamento, pois onde não há clareza, uma série de problemas acontecem.

#### 5.4 PRESSÕES POLÍTICAS E COMUNITÁRIAS SOBRE OS CONSELHEIROS

##### BLOCO 5 — Propostas e melhorias

O que poderia ser feito para melhorar a atuação do Conselho Tutelar em Imperatriz?

Conselheiro Tutelar (A) – Garantir a melhoria da estrutura física, a atuação eficiente dos componentes da rede de proteção e manter a capacitação continuada conforme prevê a lei.

Conselheiro Tutelar (B) – Promover reformas na sede, implementar plano anual de capacitação para todos os conselheiros e formalizar protocolos de trabalho em rede.

Conselheiro Tutelar (C) – Assegurar verba específica para a manutenção da sede, criar um cronograma de capacitações trimestrais e firmar convênios formais com a rede de apoio.

Conselheiro Tutelar (D) – Realizar reformas na sede, instituir treinamentos regulares e estabelecer um fórum permanente de articulação da rede.

Novamente a estrutura física é pontuada, pois os profissionais acreditam que ter a sua disposição estrutura e recursos é fundamental para desempenhar um trabalho de qualidade junto à população.

Deixe aqui alguma consideração final que julgar relevante:

Conselheiro Tutelar (A) – É preciso que todos os órgãos da rede de proteção unam forças na luta pela defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes, assim, conseguiremos amenizar os sofrimentos existentes em tantos lares.

Conselheiro Tutelar (B) – É imprescindível mobilizar a sociedade para entender o papel do Conselho, fortalecendo parcerias e conscientizando sobre a importância da proteção integral.

Conselheiro Tutelar (C) – O fortalecimento da comunicação entre órgãos e da visibilidade do Conselho será decisivo para garantir direitos de forma eficaz.

Conselheiro Tutelar (D) – Somente com união e clareza de papéis entre órgãos conseguiremos dar uma resposta efetiva aos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Os profissionais cobram uma união entre os órgãos competentes, mas também acreditam que a comunidade precisa ser uma verdadeira parceira, para que juntos possam desenvolver um trabalho de excelência.

#### 6 ESTRATÉGIAS E POSSIBILIDADES PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Para fortalecer o Conselho Tutelar, algo essencial e que precisa ser mencionado primeiro é o investimento em capacitação contínua, fortalecer o trabalho em rede com outros órgãos públicos e a participação da comunidade em geral.



## 6.1 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A demanda pelo ingresso da proteção dos direitos da infância e juventude na agenda de políticas públicas no Brasil foi algo que teve início a mais de uma década antes da promulgação da CF/88. Assim, recebendo inspiração através do projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, no ano de 1986, organizações não governamentais de defesa dos direitos da infância e juventude começaram a fomentar um movimento para que as medidas de proteção ingressassem na CF/88. González (2015) destaca que:

[...] no período da Assembleia Nacional Constituinte surgiram duas articulações políticas. A Comissão Criança e Constituinte foi criada em 1986 pelo Presidente José Sarney, por sugestão do UNICEF, reunindo diversos Ministérios e entidades não governamentais como OAB, CNBB, Sociedade Brasileira de Pediatria, Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP) e Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Ela realizou seu primeiro seminário em outubro de 1986; organizou uma emenda popular (Emenda nº 64) apresentada à Assembleia Nacional Constituinte (POERNER, 1987), bem como a Campanha Criança Prioridade Nacional, organizada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Menor, entre outros, que propôs a emenda popular 096, coletando assinaturas. Estas emendas foram posteriormente fundidas, levando à proposta de redação do Art. 227 da Constituição Federal (GONZÁLEZ, 2015, p. 29).

Com a promulgação da Constituição Cidadã, de forma específica pelo artigo 227, foram definidos os deveres do Estado, da família e da sociedade na proteção dos direitos que são o respaldo necessário a cidadania às crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 1988). Ainda, a Constituição Federal instituiu, para este público, a prioridade na criação e implementação de políticas públicas.

## 6.2 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS CONSELHEIROS

A ausência de um programa estruturado de formação continuada ACABA prejudicando significativamente a atuação do Conselho Tutelar, tornando-o limitado, na maioria das vezes, à formação básica sobre as atribuições do conselheiro tutelar. Para aprimorar as práticas internas, é de suma importância que os conselheiros recebam capacitação com foco principalmente na criação e gestão de processos de atendimento. Essa formação precisa ter em sua grade o desenvolvimento de competências como a classificação de casos diários por níveis de prioridade (baixa, média e alta), padronização de documentos, aplicação de linguagem jurídica e técnica em redação oficial, trabalho em equipe e liderança, elaboração de relatórios de atendimento, e a criação de fluxos de trabalho claro e sistematizado (FRAGA, 2024).

## 6.3 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

É de suma importância proporcionar a articulação intersetorial com reuniões periódicas entre órgãos como CRAS e CREAS, definir de forma objetiva os papéis de cada serviço e profissional, e desenvolver fluxos de atendimento organizados para os casos envolvendo crianças e adolescentes.



Além disso, como já foi pontuado anteriormente, é necessário capacitar conselheiros, realizar o acompanhamento das famílias para se aproximar delas e fortalecer os vínculos e envolver a comunidade por meio de processos eleitorais transparentes e qualificados (LIMA, 2022).

#### 6.4 RECOMENDAÇÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

A Carta Magna proporcionou novos ares para criança e para o adolescente, principalmente o direito de saber suas necessidades, ouvir seus desejos, ser amada, protegida e cuidada, com a ajuda da criação do princípio da prioridade absoluta (AZAMBUJA, 2004). O princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes quer dizer, em outras palavras que o Estado, a sociedade e a família têm o dever de garantir seus direitos com primazia sobre outras demandas. O Conselho Tutelar funciona como uma espécie de ferramenta para zelar pela efetivação desse princípio, garantindo que as crianças e adolescentes sejam atendidos prioritariamente em políticas públicas, no orçamento e nas ações de proteção (PEREIRA; MELO, 2022).

### 7 CONCLUSÃO

O Conselho Tutelar consiste em um órgão municipal, autônomo e permanente, sua responsabilidade está pautada no zelo pelos direitos de crianças e adolescentes, atuando em casos de ameaça ou violação de direitos. Sua atuação inclui realizar aconselhamentos aos pais ou responsáveis, aplicar medidas protetivas (como encaminhamentos a serviços de saúde e assistência social) e, caso necessário, acionar o Ministério Público e a Justiça em situações consideradas de alta gravidade.

Entretanto, as problemáticas apresentadas nesse estudo são extremamente graves e representam grandes desafios a serem superados por esse município, para que, de fato, o Conselho Tutelar funcione como um órgão de total efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente. Dentre as dificuldades relatadas pelos conselheiros tutelares sempre é enfatizada a falta de condições de trabalho, que mais atrapalha e que deixa o trabalho abaixo dos padrões de atuação dos conselheiros e isso gera muitas críticas por parte da comunidade.

Os resultados mostraram que a estrutura física é parcialmente adequada ao desempenho de suas funções. Em relação as deficiências estruturais, de maneira geral, os equipamentos e mobília, transporte, espaço, iluminação, foram pontos considerados como precários. Não é considerado suficiente o número de profissionais no Conselho Tutelar para atender à demanda do município.

A formação continuada ou capacitação técnica ocorrem raramente. Em relação aos desafios, os Conselheiros concordam em praticamente tudo: Falta de estrutura física e logística; Falta de capacitação técnica e Excesso de demandas e sobrecarga.

Sobre o Conselho Tutelar conseguir atuar preventivamente ou apenas de forma reativa diante das violações de direitos foi interessante confirmar junto aos Conselheiro que o trabalho preventivo



ainda não é feito de forma adequada, justamente por conta da alta demanda existe, por isso existe uma luta pela criação da terceira área do Conselho na cidade.

A forma como a sociedade e a comunidade em geral percebe a atuação do Conselho Tutelar ficou claro pela fala dos Conselheiros, pois afirmam que existe a falta de conhecimento das reais atribuições do Conselho, e isso acaba com que as pessoas façam muitas críticas ao trabalho do Conselho. Em relação ao Conselho Tutelar manter uma articulação eficiente com os órgãos/instituições, a ordem ficou a seguinte no geral: Ministério Público; Poder Judiciário; CRAS e CREAS; Escolas públicas e por último os hospitais e unidades de saúde.

Sobre os entraves mais comuns que dificultam a atuação conjunta entre o Conselho e os demais atores da rede os Conselheiros mencionaram que consiste na falta de capacitação não só dos conselheiros, como também da rede de proteção com um todo; além do que a maioria dos parceiros desconhece detalhes sobre o fluxo de encaminhamentos, o que atrasa atendimentos e gera retrabalho.

Entre as propostas de melhoria os Conselheiros acreditam que deveria começar com uma melhoria na estrutura física, a atuação eficiente dos componentes da rede de proteção e manter a capacitação continuada conforme prevê a lei. Ao final os Conselheiros ainda puderam expressar suas considerações, que de uma maneira geral acreditam ser imprescindível mobilizar a sociedade para entender o papel do Conselho, fortalecendo parcerias e conscientizando sobre a importância da proteção integral.

Por fim, conclui-se que, o Conselho Tutelar, juntamente com outros órgãos de rede de proteção, precisa unir forças na luta pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes.



## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar:** é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Decreto **nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 05/10/2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2010-A.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2016.

FRAGA, Márcia de Almeida. Conselhos Tutelares: seu papel institucional e desafios enfrentados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação.** São Paulo, v.10.n.03.mar. 2024.

GONZÁLEZ, R. S. **Políticas públicas para a infância no Brasil:** análise do processo de implementação de um novo modelo. São Paulo: Editora Lume, 2015.

LIMA, Fabiana Oliveira dos Santos. **Desafios práticos e conceituais dos Conselhos Tutelares quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990:** Medidas específicas de proteção, o Conselho Tutelar e o paradigma da proteção. Trabalho de conclusão do Curso. Brasília, 2022.

LIMA, Antonia Nirvana Gregorio; SANTOS, Débora Maria dos; COVALESKI, Rogério Luiz. Seu Filho Está on-line: Segurança Digital de Crianças e Controle Parental no TikTok. **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação.** 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – VIRTUAL – 1º a 10/12/2020.

LUIZ PASE, Hemerson et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE.BR**, v. 18, nº 4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2020.

MEDEIROS, Ana Beatriz de Oliveira; SILVA, Letícia de Lourdes Lunna Gesteira da. Brasil pandêmico e proteção de dados de crianças e adolescentes no meio digital: diagnósticos gerais. **FIDES**, Natal, v. 11, n. 2, ago./dez. 2020.

MEZZINA, Carla Andreza Kelade; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O Conselho Tutelar e os desafios para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. **SERV. SOC. REV.**, LONDRINA, V. 21, N.2, P. 419-442. JAN./JUN. 2019.

MIRANDA, Mateus de Souza, *et al.* Ciberespaço ou a virtualização da comunicação. **Jornada de Iniciação Científica e Extensão.** VIII JICE©2017.



PEREIRA, Larissa Silva; MELO, Brenda Aparecida (2022). **Desafios e dificuldades estruturais do Conselho Tutelar para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-e-dificuldades-estruturais-do-conselho-tutelar-para-a-efetivacao-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/1353662568>. Acesso em: 05/10/2025.

QUEIRÓZ, Amanda Gomes de Rezende. **O Papel do Ministério Público na Tutela dos Direitos das Crianças e Adolescentes.** Artigo. Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, Luciana Aparecida, et al. A gestão do Conselho Tutelar na efetividade na garantia de direitos no âmbito do município de Guaratinguetá (SP). **Revista Foco**|v.18n.4|e8293|p.01-32|2025.

VILLELA, Denise Casanova. Exploração sexual infantojuvenil na internet e a proteção às crianças e aos adolescentes. **Revista do Ministério Público do RS Porto Alegre** n. 83 maio 2017 – mar. 2018.